LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2001.

Autoriza a criação do Programa de Combate a Fome com doação de cestas básicas de alimentos e Campanhas de Alimentação Alternativa a favor das pessoas carentes cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município de Icém, e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade de amparo social a pessoas carentes do Município de Icém;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Departamento de Assistência Social do Município de Icém através do Fundo Social de Solidariedade, a distribuição de **cestas básicas de alimentos**, e a criação da **Campanha de Alimentação Alternativa**, no Programa de Combate a Fome das pessoas carentes de recursos financeiros, devidamente cadastradas no Departamento Assistencial do Município.

ARTIGO 2º - A distribuição de cestas básicas serão feitas através do Fundo Social de Solidariedade, para pessoas com fichas devidamente preenchidas, constando número do cadastro, endereço e campo para comprovação do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: Para enquadramento das pessoas carentes quanto ao recebimento de cestas, será feita além da avaliação cadastral, um levantamento da Renda Per Capta, não podendo ser superior a **½ salário mínimo** ou em casos emergenciais devidamente aprovado pelo **CONSELHO DE COMBATE A FOME E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**.

ARTIGO 3º - As Campanhas de Alimentação Alternativa serão realizadas por voluntários, entidades assistenciais e religiosas, não podendo o Poder Público arcar com despesas que não sejam materiais de consumo.

Parágrafo Único: No aproveitamento do produto final provindos das Campanhas de que trata este artigo, terão acesso todas as pessoas carentes, independentes de renda per capta.

ARTIGO 4º - Terão prioridades aos benefícios desta Lei, as pessoas portadoras de deficiência física e mental, as crianças e os idosos, preferencialmente as que residam há mais de **02 (dois) anos** no município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo terá **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Combate a Fome e Erradicação da Pobreza, para fins do disposto no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Assistência Social e suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de maio de 2001.

MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete